



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 76, 77, 78 E 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 20 DE MAIO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera os artigos 76, 77, 78 e 79 da Lei Complementar nº 271, de 05 de Maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 76 - Os docentes serão lotados nas Unidades Educacionais de Estiva Gerbi, sendo classificados na seguinte conformidade:

I. Os Professores de Educação Infantil, Básica I e II terão a lotação na respectiva Unidade de Ingresso.

Art. 77 - Para fins de atribuição, caberá ao Departamento Municipal de Educação publicar anualmente uma Resolução com as instruções para inscrição do processo, sendo que os docentes devem obrigatoriamente preencher o requerimento de inscrição, junto às Unidades Educacionais onde estejam lotados. As atribuições serão sempre feitas por Unidade Educacional onde o docente esteja lotado

Art. 78 - Os docentes ocupantes de empregos públicos estáveis serão classificados conforme os seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço prestado na Unidade Educacional no magistério ou em emprego público de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,03 (três centésimos) de pontos por dia de efetivo exercício;*
- II. Tempo de serviço prestado no sistema municipal de ensino de Estiva Gerbi, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,006 (seis milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;*
- III. Tempo de serviço prestado em outros sistemas de ensino, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,003 (três milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;*
- IV. Aos cursos de especialização/capacitação de 180 (cento e oitenta) horas serão atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 certificados;*
- V. Aos cursos de especialização/capacitação de 360 (trezentos e sessenta) horas serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 certificados;*
- VI. Aos cursos de capacitação cuja carga horária seja inferior a 180 (cento e oitenta) horas, serão atribuídos 0,3 (três décimos) pontos a cada 30 (trinta) horas completadas, tendo sido ministrados nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que o máximo de pontos não pode ultrapassar 5,0 (cinco) pontos por ano;*
- VII. Aos cursos de nível superior que não sejam considerados como requisito para a admissão, serão atribuídos 15 (quinze) pontos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII.** *Aos cursos de pós-graduação "lato-sensu" serão atribuídos 10 (dez) pontos para o primeiro realizado e 05 (cinco) pontos para os demais que venham a ser apresentados até o limite de 3 cursos;*
- IX.** *Aos cursos de mestrado serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o primeiro realizado e 10 (dez) pontos para os demais que venham ser apresentados;*
- X.** *Aos cursos de doutorado serão atribuídos 30 (trinta) pontos para o primeiro realizado e 15 (quinze) pontos para os demais que venham ser apresentados;*
- XI.** *Os professores estáveis do Quadro de Magistério Municipal de Estiva Gerbi somarão (01) ponto por ano de efetivo exercício no emprego público;*
- XII.** *Os cursos de capacitação referidos nos incisos somente terão validade se foram aplicados por instituição de reconhecida capacidade ou pelo Departamento Municipal de Educação, desde que seja condizente com a área de atuação do professor.*

Parágrafo 1º – *Para atribuições de classes na Educação Infantil e Educação Básica I, serão congeladas as pontuações do ano de 2013, excluindo-se apenas os títulos que perderam a validade.*

Parágrafo 2º - *Para atribuições de aulas de Educação Básica II, não será considerada a regra do congelamento dos pontos, valendo apenas as regras previstas aos incisos I ao XII do Artigo 78 na continuidade, somar-se-ão os títulos anteriormente relacionados nos incisos I ao XII.*

Art. 79 - *Caberá ao Departamento Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da atribuição de classes/aulas.*

Parágrafo Único – *Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, o Departamento Municipal de Educação usará o seguinte critério para desempate:*

- I.** *Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional;*
- II.** *Maior tempo de efetivo exercício no Cargo público em questão;*
- III.** *Maior número de dependentes;*
- IV.** *Maior idade."*

Art. 2º - *Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Estiva Gerbi, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS PEDROSO DE LIMA
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Programas Especiais